



Projeto de Lei 023/2022

Autoriza o Município de Minduri a realizar a Administração de Terreno à COHAB-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minduri, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de habitação do Estado de Minas Gerais COHAB-MG, o imóvel constituído de uma área de terreno com aproximadamente 90000,00 m² (Noventa mil metros quadrados), situado neste município e havido através da transcrição de Matrícula nº 11548 feita no livro Nº212, folha 113, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Andrelândia, deste Estado, o qual se encontra caracterizado em levantamento topográfico e memorial visado pelo Sr. Prefeito Municipal, integrante desta Lei.

§ 1º - O imóvel ora doado destina-se à construção de habitações a serem vendidas ou prometidas à venda a famílias de baixa e média renda, nas normas do "Sistema Financeiro de habitação Popular.

§ 2º - Após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contados a partir da conclusão de serviços de infra-estrutura na área citada acima, cuja execução ficará a cargo deste município, sem que a COHAB-MG dê início às obras de construção das habitações, o imóvel cuja doação é autorizada por esta lei, reverterá o patrimônio municipal sem contudo, resultar a reversão sem ônus para a donatária.

Art. 2º - Fica concedido à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais COHAB-MG, isenção dos impostos territorial urbano e predial, a partir desta data, abrangendo toda área objeto, que é feita por este município, cessando a isenção na venda ou promessa de venda das edificações a serem feitas, sobre as unidades ou áreas efetivamente negociadas pela COHAB-MG.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar em caráter especial, a concedera aprovação dos projetos das habitações e a outorgar os respectivos "HABITE-SE" ou e "BAIXA DE CONSTRUÇÃO", os imóveis construídos pela COHAB-MG.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as obras de infra-estrutura: terraplenagem (compreendendo arruamentos e plataformas para assentamento das casa e destacamento); rede de água (adução, rede de distribuição e fornecimento de água potável na quantidade e pressão necessárias); rede de esgotos sanitários (redes coletoras e emissários); galerias pluviais; rede de energia elétrica e iluminação pública; pavimentação e meios fios; via de acesso ao terreno devidamente pavimentada; no imóvel, a conta de recursos orçamentários.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



§ 1º - Para a execução do disposto neste artigo as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para cada caso, do orçamento vigente.

Art. 5º - As despesas de lavratura de escritura e seu registro correrão por conta do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minduri, 03 agosto de 2022.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal



Mensagem

Ínclitos Legisladores, o Projeto de Lei 023/2022, tem como norma básica de aproveitamento de uma área de 90.000,00 m², com o intuito do gerenciamento por parte da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, no acompanhamento e fiscalização das obras de habitações no atendimento as famílias de baixa e média renda.

Ademais, é público e notório, a larga experiência adquirida ao longo dos anos durante a existência da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, no acompanhamento das construções, obras de infra instrutora até a outorgar do Habite-se e ou abaixo da construção.

O Projeto tem como meta propiciar as famílias de baixa e média renda, na obtenção de sua moradia, vez que o município de Minduri-MG, apresenta grande demanda em moradias.



Of. Nº: 124/2022
Assunto: Encaminhamento faz
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 03 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar-lhes o Projeto de Lei 023/2022 em caráter de urgência emergência.

Na certeza de esclarecimentos prestados, aproveito o ensejo para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

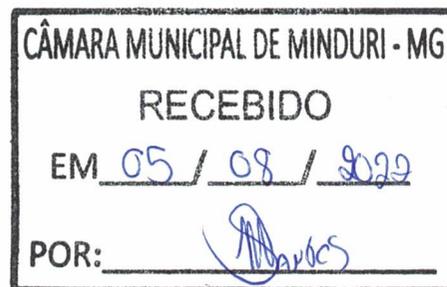

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal

Exmo.

Sr. Peterson Andrade Ferracciu

DD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG

Minduri-MG



Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br